



**Sessão de 29/06/2016**

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29 DE JUNHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-10260/989/16

Representante: CAIO CESAR CASSIANO DE OLIVEIRA FARIA

Representada: SECRETARIA DE GOVERNO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2016, Processo SPDOC nº 179503/2014, da Secretaria de Governo, que objetiva a outorga de permissão de uso remunerada, de área esp

**Resultado: REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE; PROCEDENTE O ASPECTO APONTADO DE OFÍCIO PELO CONSELHEIRO RELATOR, SDG E MPC.**

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-11671/989/16

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016, Processo nº 827/0003/2016, Oferta de Compra nº 080262000012016OC00007, promovido pela Diretoria de Ensino Região Centro

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11707/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP



Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO OESTE  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016, Processo nº 827/0003/2016, Oferta de Compra nº 080262000012016OC00007, promovido pela Diretoria de Ensino Região Centro

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11703/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP  
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI DAS CRUZES  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2016 DERMGC, Processo nº 0357/0024/2016, Oferta de Compra nº 080283000012016OC00037, promovido pela Diretoria de Ensino Regiã

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11716/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP  
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAPEVI  
Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2016, Processo nº 0262/0021/2016, Oferta de Compra nº 080280000012016OC00023, promovido pela Diretoria de Ensino Região de I

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11721/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP  
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO LESTE 3  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016, Processo nº 1836/0007/2016, Oferta de Compra nº 080266000012016OC00013, promovido pela Diretoria de Ensino Região Leste

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11726/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP  
Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SUZANO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016, Processo nº 0185/0028/2016, Oferta de Compra nº 080287000012016OC00065, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Su



**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11733/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO SUL 3

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo nº 712/0014/2016, Oferta de Compra nº 2016OC0058, promovido pela Diretoria de Ensino Região Sul 3 (Secretari

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11746/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2016, Processo nº 358/0026/2016, Oferta de Compra nº 080285000012016OC00045, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Sa

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11752/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2016, Processo nº 235/0022/2016, Oferta de Compra nº 080281000012016OC00050, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Ita

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11758/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo nº 327/0027/2016, Oferta de Compra nº 080286000012016OC00038, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Sã

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**



TC-11898/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o edital do pregão eletrônico nº 004/2016, processo nº 0327/0027/2016, oferta de compra nº 080286000012016OC00038, do tipo menor preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO B

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11759/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE GUARULHOS SUL

Objeto: Representação contra o edital do pregão eletrônico nº 02/2016, processo nº 0469/0018/2016, oferta de compra nº 080277000012016OC00039, do tipo menor preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO ? REGIÃO

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11762/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo nº 232/0029/2016, Oferta de Compra nº 080288000012016OC00034, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Ta

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11769/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO NORTE 2

Objeto: Representação contra o edital do pregão eletrônico nº 10/2016, processo nº 00099/0011/2016, oferta de compra nº 080270000012016OC00024, do tipo menor preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO ? REGIÃO

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-9869/989/16



Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
Representada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 17/2016, Oferta de compra nº 102801100672016OC00027, processo JUCESP nº 073/2016, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contrata

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-11876/989/16

Representante: SCOPI CONSULTORIA EIRELI  
Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão SABESP ONLINE CSS 36.777/15, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, que tem por objeto a Prestação de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

**JULGAMENTOS**  
**SEÇÃO ESTADUAL**  
**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-018043/026/10

Recorrente(s): Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e a empresa Lew’Lara/TBWA Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing a serem prestados por agência de propaganda.

Responsável(is): Milton Luiz de Melo Santos (Diretor Presidente) e Paulo Roberto Penachio (Diretor de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-14.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Álvaro Sedlacek (OAB/SP



nº 125.948), Valdemir Sartorelli (OAB/SP nº 86.535) e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.  
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

02 TC-020628/026/11

Recorrente(s): Dilma Seli Pena - Diretora Presidente e Edison Airoidi - Superintendente de Planejamento Integrado da SABESP, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Gesner José de Oliveira Filho – Presidente da SABESP à época.  
Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de caixas e tampas plásticas, dispositivos plásticos, conexões de entrada e tubete para unidade de medição.

Responsável(is): Dilma Seli Pena (Diretora Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.  
Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Acompanha(m): TC-038001/026/10, TC-037999/026/10, TC-020620/026/11 e TC-020621/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA RETIRAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

03 TC-037998/026/10

Recorrente(s): Dilma Seli Pena - Diretora Presidente e Edison Airoidi - Superintendente de Planejamento Integrado da SABESP, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Gesner José de Oliveira Filho – Presidente da SABESP à época.  
Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de caixas e tampas plásticas, dispositivos plásticos, conexões de entrada e tubete para unidade de medição.

Responsável(is): Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Edison Airoidi (Superintendente de Planejamento Integrado).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 26-07-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Acompanha(m): TC-038001/026/10, TC-037999/026/10, TC-020620/026/11 e TC-020621/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA RETIRAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

04 TC-011790/026/04

Recorrente(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, por seu Diretor Executivo, Wanderley Messias da Costa.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP e Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços de assistência médica e/ou seguro saúde aos funcionários da FUNDAP.

Responsável(is): Neide Saraceni Hahn e Geraldo Biasoto Junior (Diretores Executivos), Maria das Graças Bigal Barboza da Silva, Cláudio Cintrão Forghieri e Fernando Ortega de Sousa Carneiro (Diretores Administrativos e Financeiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Claudia Gimenes Martinez (OAB/DF nº 18.735).

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, SENDO O JULGAMENTO ADIADO POR UMA SESSÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**



05 TC-006082/026/06

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.  
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio MAUBERTEC-JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-15.

Advogado(s): Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-031468/026/13

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP à Comunidade Kolping do Jardim Revista, no exercício de 2012.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Maria Fernanda dos Santos.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-16.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.





**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

---

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-11691/989/16

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARUTAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 14/2016, do tipo menor desconto por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Sarutaia, tendo por objeto o registro de preços

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10020/989/16

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 104/16-CGLC, Processo Administrativo nº 1225/2016, tipo menor preço total do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-10848/989/16

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o edital de Concorrência nº 004/2016, processo nº 066/2016-CPJL, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa e



**Resultado: PROCEDENTE.**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-11677/989/16

Representante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 50/2016, processo administrativo nº 4624/2016, requisição nº 148/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova O

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS.**

TC-11697/989/16

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 50/2016, processo administrativo nº 4624/2016, requisição nº 148/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova O

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS.**

TC-11883/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 08/2016, processo administrativo nº 23.447/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a aquisição

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-11914/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 08/2016, processo administrativo nº 23.447/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, obje

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-10137/989/16

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 56/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba objetivando o registro de preços de cestas básicas para serem

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-10954/989/16

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o edital nº 65/2016, relativo ao Pregão Presencial para registro de preços nº 43/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando o

**Resultado: PROCEDENTE.**

### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-7484/989/16

Representante: MINISTERIO PUBLICO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 015/2015, do tipo do menor valor da tarifa com outorga mínima, tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-7491/989/16

Representante: VIACAO CIDADE DE AMERICANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 015/2015, do tipo do menor valor da tarifa com outorga mínima, tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-9511/989/16

Representante: ARION SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 28/2016, Edital nº 33/2016, Processo Administrativo nº 4318/2016, tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal



**Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-11659/989/16

Representante: THIAGO ANTHONY COELHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 042/16 (Processo Administrativo nº 269/2016), tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Par

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-11695/989/16

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 0123/2016, Processo de Compras nº 0385/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-11823/989/16

Representante: GG RIBEIRAO CONSTRUCOES LTDA. EPP

Representada: SERVICO ASSISTENCIAL A SAUDE MUNICIPIARIOS DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2016, processo de compras nº 115/2016, do tipo menor preço global, promovida pelo Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão P

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-9692/989/16

Representante: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 28/2016 (Processo nº 1731/2016), tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos objetiv

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-9704/989/16



Representante: BRASLSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 28/2016 (Processo nº 1731/2016), tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos objetiv

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-9710/989/16

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 28/2016 (Processo nº 1731/2016), tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos objetiv

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-9721/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 28/2016, tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos objetivando a aquisição de unif

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-9784/989/16

Representante: NAYR CONFECÇOES LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 28/2016, tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos objetivando a aquisição de unif

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-10765/989/16

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 28/2016 (Retificado), tipo de menor preço por lote, promovido pela Prefeitura



Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.**

TC-10773/989/16

Representante: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 28/2016 (Retificado), tipo de menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA AO RESPONSÁVEL.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-10075/989/16

Representante: JOAO BATISTA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016, Processo nº 1931/2015, tipo técnica e preço, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que objetiva a outorga da conce

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-10481/989/16

Representante: ROBERTA MARTINS DA SILVA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 054/2016, Processo Administrativo nº 582/2016, do tipo menor preço unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-11033/989/16

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 42/2016, processo nº 56/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Orlandia objetivando o registro de preços para eventuais



**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-11327/989/16

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 032/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo objetivando a contratação de empresa especializada para a

**Resultado: PROCEDENTE.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-11373/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 24/16, processo nº 5687/16, promovida pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contratação de empresa para c

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-10729/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra edital nº 094/2016, referente ao Pregão presencial nº 052/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela objetivando a contratação de empresa especiali

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-10666/989/16

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SJRP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2016 (Processo SeMAE nº 39/2016, Processo SICOM nº 3199/2016), tipo menor valor global, pelo sistema Portal de Compras, prom

**Resultado: APÓS DISCUSSÃO, O CONSELHEIRO RELATOR DELIBEROU RETIRAR A MATÉRIA DE PAUTA, COM RETORNO DO PROCESSO AO GABINETE.**



TC-11341/989/16

Representante: SABOR E SAUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE FORMULADOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 013/2016, processo nº 148/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Agudos, objetivando aquisição de gêneros alimentícios para

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

07 TC-007620/026/04

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Barueri – Prefeito - Gilberto Macedo Gil Arantes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e BB – Transporte e Turismo Ltda., objetivando a alienação de Ações Ordinárias da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, com a concomitante outorga da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e Carlos Zicardi (Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039109/026/15, TC-037357/026/14, TC-024609/026/15 e TC-042204/026/15.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

08 TC-004260/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guarulhos e Mister Oil Distribuidora Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-031159/026/08

Recorrente(s): Roberto Francisco dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande, Fundação ABC.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Organização Social - Fundação do ABC, objetivando regular a gestão compartilhada, em regime de cooperação mútua, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa a serem praticadas no Hospital Municipal Irmã Dulce, com a finalidade de integrá-lo na rede municipal e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema SUS, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida.

Responsável(is): Eduardo Dall'Acqua e Adriano Springmann Bechara (Secretários de Saúde Pública), Marco Antonio Espósito (Presidente), Inácio Lopes Peres Júnior (Superintendente), Wagner Octávio Boratto (Presidente), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Roberto Francisco dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo de 02-05-11, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022719/026/13, TC-037382/026/13 e TC-041383/026/14.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-000489/011/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Superintendência de Água e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Esgoto de Votuporanga – SAEV.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga – SAEV e Banco Santander S/A, objetivando a prestação de serviços bancários e outras avenças.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito) e Marcelo Marin Zeitune (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-14.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Caio Felipe Ferriani Coelho (OAB/SP nº 347.697) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

11 TC-000273/014/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e João Antonio Salgado Ribeiro - Ex-Prefeito de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Vega Distribuidora Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de “gasolina C comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel/biodiesel metropolitano S-500/B3”.

Responsável(is): João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito à época) e José Antenor Correa da Silva (Secretário de Obras e Serviços).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-15.

Advogado(s): Rogério Azeredo Renó (OAB/SP nº 147.482), Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães (OAB/SP nº 175.315), José Roberto Sodero Victório (OAB/SP nº 97.321) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

12 TC-000480/001/10

Recorrente(s): Waldemar Sândoli Casadei - Ex-Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Lins e a Caixa Econômica Federal, objetivando aquisição da contratação de instituição financeira para centralizar e processar, com exclusividade, os créditos de folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e centralização da movimentação financeira da Prefeitura Municipal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de Lins, em caráter preferencial.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): José Sílvio Graboski de Oliveira (OAB/SP nº 184.537), José Roberto do Nascimento (OAB/SP nº 185.908), Sarita da Mata Dias Peres (OAB/SP nº 247.271) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-016913/026/10

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias - Ex-Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Representação formulada por Gerson Pereira Brito, Munícipe de Taboão da Serra, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, referente aos gastos com compras diretas sem o devido processo licitatório, desde o ano de 2007.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-001853/009/11

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Cláudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso



III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o ISAMA - Instituto de Saúde e Meio Ambiente, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher aos cofres do Município, o valor do débito, devidamente atualizado, bem como, aplicou multa ao Sr. Cláudio Maffei no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14. Advogado(s): Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-028398/026/12, TC-037173/026/12 e TC-045371/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

15 TC-002994/026/11

Recorrente(s): Pedro Ferreira da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rosana.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2011.  
Responsável(is): Pedro Ferreira da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o ordenador de despesas, Senhor Pedro Ferreira da Silva, ao ressarcimento dos valores impugnados relativos à concessão de “reposição de perda salarial”, adiantamentos, despesas e pagamento de aviso prévio a servidores comissionados, bem como, recolha as quantias devidas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Augusto Flávio Vieira (OAB/SP nº 126.423).

Acompanha(m): TC-002994/126/11 e Expediente(s): TC-001134/005/11, TC-000475/005/12 e TC-039721/026/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

16 TC-001724/010/12

Recorrente(s): Ildebrando Zoldan – Prefeito do Município de Casa Branca.  
Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Roberto Minchillo (Prefeito à época) e Carlos Alberto Galante (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE REVISÃO

17 TC-026511/026/15

Autor(es): Prefeitura Municipal de Nova Castilho, João Tamborlin Neto – Prefeito do Município de Nova Castilho e Roberto Lopes - Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Nova Castilho à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de G. Salgado; Comunidade das Famílias São Pedro; Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME; Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Roberto Lopes (Prefeito à época) e João Tamborlin Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou aos responsáveis, multa individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. (TC-000599/001/13).

Advogado(s): Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Acompanha(m): TC-000599/001/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-039546/026/10

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Energy Construção e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, incluídas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.  
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.  
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

19 TC-001239/004/10

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Representação formulada por Searom Construtora Ltda., para análise de possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº 004/10, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, incluídas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

20 TC-002140/006/06

Recorrente(s): José Alberto Gimenez – Prefeito do Município de Sertãozinho, Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito, Márcio Henrique Guimarães Pagnano e Alberto Dominguez Canovas – Ex-Secretários Municipais de Administração, Maria Dirma Bononi Francisco - Ex-Secretária Municipal de Educação e Cultura e Leonídio de Oliveira Júnior - Ex-Secretário Municipal da Fazenda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Educa Ativa Informática Ltda., objetivando prestação de serviços de informática na educação no município de Sertãozinho.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Nério Garcia da Costa (Prefeito à época), Márcio Henrique Guimarães Pagnano e Alberto Dominguez Canovas (Secretários de Administração à época), Maria Dirma Bononi Francisco (Secretária de Educação e Cultura à época) e Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário da Fazenda à época)



época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-16.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-000670/009/08

Recorrente(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando a implantação de sistema de ensino de sua propriedade, incluindo-se assistência pedagógica, programa de formação continuada e fornecimento de material didático.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-11.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 105328).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-036845/026/11

Recorrente(s): Clodoaldo Leite da Silva - Prefeito Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Boa Vista Móveis e Decorações Ltda., objetivando aquisição de bens móveis a serem utilizados nas escolas.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, e ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 170 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



23 TC-036846/026/11

Recorrente(s): Clodoaldo Leite da Silva - Prefeito Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e André Panini Albissu – EPP (Atenas Comercial), objetivando aquisição de bens móveis a serem utilizados nas escolas.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 170 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

24 TC-036847/026/11

Recorrente(s): Clodoaldo Leite da Silva - Prefeito Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Ideal Rupolo Móveis Ltda., objetivando aquisição de bens móveis a serem utilizados nas escolas.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 170 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

25 TC-036848/026/11

Recorrente(s): Clodoaldo Leite da Silva - Prefeito Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Art e Pinho Comércio de Produtos Permanentes e de Consumo Ltda. – EPP., objetivando aquisição de bens móveis a serem utilizados nas escolas.

Responsável(is): Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente





pecuniário de 170 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

26 TC-002978/026/11

Recorrente(s): Romerson de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Romerson de Oliveira e Rogério Frediani (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Senhor Romerson de Oliveira, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-15.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Acompanha(m): TC-002978/126/11.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-002298/026/12

Recorrente(s): Valdinei da Silva Farias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Valdinei da Silva Farias (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-11-15.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): TC-002298/126/12.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-002346/026/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Auro Mendes - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Flórida Paulista.  
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Flórida Paulista, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Auro Mendes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Senhor Auro Mendes, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-14.

Advogado(s): Adalberto Guerra (OAB/SP nº 223.250).

Acompanha(m): TC-002346/126/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

29 TC-000594/012/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e a empresa O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em Unidades Escolares do Departamento de Educação do Município.

Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-16.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779) e José Neto Fernandes (OAB/SP nº 263.918).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000607/012/10 e TC-008000/026/13.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

30 TC-000072/012/11



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Zildo Wach – Ex-Prefeito Municipal de Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu e Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da rede estadual de ensino.

Responsável(is): Zildo Wach (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo.

Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-13.

Advogado(s): Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000299/012/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-000073/012/11

Recorrente(s): Zildo Wach – Ex-Prefeito Municipal de Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu e Transportadora Barro Branco Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da rede estadual de ensino.

Responsável(is): Zildo Wach (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-13.

Advogado(s): Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº 230.738) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

32 TC-000074/012/11

Recorrente(s): Zildo Wach – Ex-Prefeito Municipal de Pariquera-Açu.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu e Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar da rede estadual de ensino.

Responsável(is): Zildo Wach (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo de acordo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou ao Responsável, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-08-13.



Advogado(s): Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade (OAB/SP nº230.738) e outros.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-000606/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros -  
Prefeito do Município de Mogi Guaçu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a empresa J. B. Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços das reformas de diversos centros esportivos, no Município de Mogi Guaçu: Alcides Maria Macena, Ceresc, Ary Marchiori, Furno, São Pedro, Campo da Lagoa, Jardim Progresso, Beira Rio, Campano e Camacho, abrangendo em termos gerais serviços preliminares e complementares: o fornecimento de mão de obra e de todos os materiais provisórios, permanentes, máquinas, equipamentos e veículos, incluindo também os serviços de montagem, elaboração e detalhamento de projetos executivos e ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as normas da ABNT.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 250 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-000571/018/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Parapuã e Samir Alberto Pernomian – Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e Redondo Gerenciamento de Obras Ltda., objetivando a edificação de 109 (cento e nove) unidades habitacionais, em regime de empreitada global, mão de obra e equipamentos, tipologia TC33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Parapuã “F”.

Responsável(is): Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286), Luiz Ramos da Silva



(OAB/SP nº 161.753) e outros.  
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-001496/009/12

Recorrente(s): Coiti Muramatsu - Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.  
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ibiúna e Comercial Milano Brasil Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e gêneros perecíveis para fornecimento de merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037738/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-001495/009/12

Recorrente(s): Coiti Muramatsu - Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.  
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ibiúna e Nutrizam Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e gêneros perecíveis para fornecimento de merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e tomou conhecimento do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037739/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



37 TC-001657/009/12

Recorrente(s): Coiti Muramatsu - Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ibiúna e Ermar Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e gêneros perecíveis para fornecimento de merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037729/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-001656/009/12

Recorrente(s): Coiti Muramatsu - Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Ibiúna e Nutrizam Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e gêneros perecíveis para fornecimento de merenda escolar nas Unidades de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município.

Responsável(is): Coiti Muramatsu (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanase (OAB/SP nº 37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037730/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-002353/026/12

Recorrente(s): Jesus Roque Freitas - Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Guarulhos, no exercício de 2012.

Responsável(is): Eduardo Antonio da Silva Pires (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra a decisão da E. Segunda



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Alexandre de Almeida Cherubini - (OAB/SP nº 294.728), Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096) e outros.

Acompanha(m): TC-002353/126/12.

Procurador(es)de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-002654/026/12

Recorrente(s): José Aprígio Baptista de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Aprígio Baptista de Oliveira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o Acórdão da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-002654/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-002728/026/12

Recorrente(s): Edson Candera Rodrigues - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alambari.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Alambari, no exercício de 2012.

Responsável(is): Edson Candera Rodrigues (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, com recomendações. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-15.

Acompanha(m): TC-002728/126/12.

Procurador(es)de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42 TC-001724/003/13



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itupeva - Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon - Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Tegeda Comercialização e Distribuição Eireli, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Responsável(is): Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Daniel Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Francisco Carlos Pinto de Oliveira Freire (OAB/SP nº 107.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

43 TC-028626/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Editora Melhoramentos Ltda., objetivando a aquisição do Programa “Magia de Ler” para a rede municipal de ensino.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-15.

Advogado(s): Julian Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.378), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

44 TC-031306/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano – Prefeito - Paulo Fumio Tokuzimi.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa Esc Fonseccas Segurança Eireli, visando à prestação dos serviços de proteção e vigilância desarmada.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzimi (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, as atas de registro de preços e o contrato,





acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93  
Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-15.

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015318/026/16.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

45 TC-001834/026/13

Município: Palmital.

Prefeito: Ismênia Mendes Moraes.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palmital.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15,  
publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira  
Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Acompanham: TC-001834/126/13 e Expedientes: TC- 000761/004/14, TC-  
000762/004/14, TC-000876/004/14, TC- 025402/026/14, TC-028935/026/14 e TC-  
000707/004/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO  
CONSELHEIRO RELATOR.**

#### **RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

46 TC-000861/013/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão, Adauto Aparecido Scardoelli – Ex-  
Prefeito e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão e  
Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, objetivando a  
execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento,  
manutenção e gerenciamento de ações da saúde.

Responsável(is): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época), José Francisco  
Dumont (Secretário Municipal de Saúde) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do  
Conselho de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao Senhor Adauto Aparecido Scardoelli. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.  
Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Francisco Fernandes (OAB/SP nº 37.236), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.  
Acompanha: Expediente: TC-005920/026/12.  
Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-000717/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Filadélfia Comércio e Transporte Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção da “EMEI Jardim Santiago”, com o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários, no total de 2.372,10m<sup>2</sup> de área construída.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-02-15.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-001836/003/08

Recorrente(s): Luiz Carlos Luciano – Ex-Secretário Municipal de Finanças de Sumaré e José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Sumaré e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos e materiais provenientes da área de saúde e animais mortos, de pequeno, médio e grande porte, e demais correlatos gerados no município (classes A, B e E), de acordo com as exigências das Leis Ambientais.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época) , Luiz Carlos Luciano (Secretário de Finanças e Orçamento à época), Sebastião Chagas (Secretário de Habitação, Obras e Serviços à época) e Mirian Cecília Lara Netto (Responsável Técnica à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, e ainda, aplicou aos Responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 160 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Acompanha(m): TC-036715/026/07.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-001981/002/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento de Funerária e Necrópoles, incluindo serviço funeral assistencial, coleta de lixo domiciliar e hospitalar, operação do aterro sanitário, coleta de galhos, varrição de vias públicas – centro, varrição e coleta de resíduos sólidos em vias públicas, pintura de guias e sarjetas, recebimento de lâmpadas para descarte ecológico, capinação manual e roçada mecânica, capina química com e sem herbicida e gerenciamento de transporte escolar.

Responsável(is): José Gualberto Tuga Martins Angerami e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-15.

Advogado(s): Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-000594/003/10

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e a W2R Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de caminhões equipados com auto-tanque (pipa) para transporte de água potável, com motoristas devidamente habilitados e ajudantes treinados.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Carlos Roberto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), Aurélio Cance Junior, Marco Antonio dos Santos e Rovério Pagotto Junior (Diretores Técnicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, acionando-se, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multas individuais aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se o Sr. Carlos Roberto Cavagioni Filho, por acolhimento dos embargos de declaração propostos. Acórdão(s) publicado(s) no D.O.E. de 10-12-14 e 23-08-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva (OAB/SP nº 78.315) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-000529/008/11

Recorrente(s): Edmur Pradela - Prefeito Municipal de Bady Bassitt.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bady Bassitt e a Gente Gerenciamento em Nutrição com Tecnologia Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação escolar, realizado por meio de execução operacional das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao Programa de Alimentação Escolar das unidades educacionais municipais, estaduais, creches e entidades conveniadas, sob-responsabilidade do Município.

Responsável(is): Edmur Pradela (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-15.

Advogado(s): Evandro Luís Fraga (OAB/SP nº 132.113), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Leandro Franqueira Valle (OAB/SP nº 375.311) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001055/008/10.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-000696/006/13

Recorrente(s): Jose Luis Romagnoli – Ex-Prefeito Municipal de Batatais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Seleta Meio Ambiente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ltda., objetivando os serviços de operação, manutenção e monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Batatais.

Responsável(is): Jose Luis Romagnoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037320/026/15.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

53 TC-001975/026/13

Município: Itaquaquetuba.

Prefeito(s): Mamoru Nakashima.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba – Prefeito - Mamoru Nakashima.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanha: TC-001975/126/13 e Expediente(s): TC-043674/026/13, TC-011337/026/14, TC-015805/026/14, TC-001255/007/13, TC-012239/026/15, TC-022980/026/15, TC-038151/026/15 e TC-008323/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-16.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

### RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-001088/005/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Emilianópolis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Emilianópolis e a empresa Virgili & Monteiro Ltda. – ME, objetivando a aquisição de materiais para a construção de 110 unidades habitacionais – Conjunto Emilianópolis B.

Responsável(is): Francisco Bresque (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-10.

Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983), Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

55 TC-001835/005/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Emilianópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Emilianópolis e a empresa Feltre Comércio de Materiais para Construção Ltda., objetivando a aquisição de materiais para a construção de 110 unidades habitacionais – Conjunto Emilianópolis B.

Responsável(is): Francisco Bresque (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-10.

Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983), Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

56 TC-001836/005/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Emilianópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Emilianópolis e a empresa Monte Alto Comércio de Materiais para Construções Ltda. – ME, objetivando a aquisição de materiais para a construção de 110 unidades habitacionais – Conjunto Emilianópolis B.

Responsável(is): Francisco Bresque (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-10.

Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983), Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

57 TC-000005/015/09

Recorrente(s): Espólio de Magda Tonello Pedro Lemos, representado pelo viúvo Newton Roberto de Freitas Lemos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a empresa Prudesan Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio para instalação da Escola Alfredo Machado, sob o regime de empreitada em execução indireta.

Responsável(is): Magda Tonello Pedro Lemos (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-13.

Advogado(s): Rosana Sílvia Jacobs Alves (OAB/SP nº 120.179), Eduardo Junio Pestana (OAB/SP nº 161.113) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000128/005/09.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.**

58 TC-002720/026/12

Recorrente(s): Rodrigo Damaceno Pereira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no exercício de 2012.

Responsável(is): Rodrigo Damaceno Pereira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares com recomendações as contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogado(s): Pedro Alexandre Rodrigues Pereira (OAB/SP nº 297.390).

Acompanha(m): TC-002720/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

59 TC-000388/006/09

Recorrente(s): Mário Sérgio Saud Reis - Ex-Prefeito Municipal de Jardinópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Prefeitura Municipal de Jardinópolis ao Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP, no exercício de 2007.

Responsável(is): Mário Sérgio Saud Reis e Dinocarme Aparecido Lima.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como condenou a entidade à devolução da totalidade do valor recebido, com fundamento nos artigos 36 e 103 do mesmo Diploma Legal, acrescida de correção monetária, até a data do efetivo pagamento. Aplicou, ainda, aos responsáveis, Dinocarme Aparecido e Mário Sérgio Saud Reis, multa individual de 500 UFESPs, com fundamento nos artigos 36, 101 e 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-13.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga - (OAB/SP nº 290.242), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Ilso Adami Soares (OAB/SP nº 340.069) e Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

60 TC-000160/014/12

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva - Ex-Prefeito do Município de Piquete e Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Piquete ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE, no exercício de 2010.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época) e Marco Antonio Souza Santos (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, e proibindo-a de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Otacílio Rodrigues da Silva, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-12.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – SR. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA. PARCIALMENTE PROVIDO - GASE.**





61 TC-001216/010/08

Recorrente(s): Wilson José Diório - Ex-Presidente do Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia” e Carlos César Tamiazo - Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ao Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia”, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): Carlos César Tamiazo (Prefeito à época) e Wilson José Diório (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular da prestação de contas pertinente ao valor impugnado, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária em solidariedade com seu responsável legal à época, Senhor Wilson José Diório, à devolução aos cofres municipais das despesas indevidas decorrentes de pagamento em duplicidade aos servidores, devidamente corrigidos, com fundamento nos artigos 33, §2º, 36, “caput”, e 103, da mencionada Lei, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público enquanto não ressarcido ao erário, aplicando, ainda, a cada um dos responsáveis, multa individual de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-15.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

#### **AÇÃO DE REVISÃO**

62 TC-011720/026/16

Autor(es): Instituto Reviver de Biritiba Mirim, representado por sua Presidente Beatriz Teodoro da Silva Prado.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto Reviver de Biritiba Mirim, no exercício de 2006.

Responsável(is): Roberto Pereira da Silva (Prefeito à época) e Beatriz Teodoro da Silva Prado (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 29-05-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c. c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual prefeito providências para o ressarcimento do valor impugnado, suspendendo a entidade beneficiária ao recebimento de novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal (TC-002760/007/07).

Acompanha(m): TC-002760/007/07 e Expediente(s): TC-040903/026/13.



Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

63 TC-003364/026/16

Autor(es): José Geraldo Garcia – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), mantendo integralmente a sentença que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c. c. parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-026943/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha(m): TC-026943/026/07 e TC-026943/126/07.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**PEDIDO DE REEXAME**

64 TC-002079/026/13

Município: Severínia.

Prefeito: Edwanil de Oliveira.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Edwanil de Oliveira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-07-15, publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518) e outros.

Acompanha(m): TC-002079/126/13 e Expediente(s): TC-001858/008/14, TC-020677/026/14 e TC-023974/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

65 TC-028146/026/10

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC, objetivando estabelecer as bases de um programa de cooperação técnica e desenvolvimento docente-assistencial nas seguintes áreas de ação: Atendimento Pré Hospitalar (Pronto Atendimento), Atenção à Rede Assistencial e Ações Intersetoriais, Complexo Regulador, Saúde Mental, Programa DST/AIDS, Programa Saúde Bucal (CEO) e Saúde do Trabalhador – CEREST.

Responsável(is): Aidan A. Ravin (Prefeito), Arnaldo Augusto Pereira, Nilson Bonome e Antonio de Giovanni Neto (Secretários de Saúde).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-16.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Eposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

#### RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-000878/005/11

Recorrente(s): Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Marília à Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação relativa, condenando a entidade a devolver referida quantia, devidamente atualizada aos cofres públicos. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**



67 TC-002174/003/08

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e a empresa N. dos Santos Americana – ME, objetivando a locação de 7 (sete) caminhões com equipamento esgota-fossa e ano de fabricação não inferior a 2003, com quilometragem livre, para esgotamento e transporte de detritos de esgoto oriundos de fossas domésticas residenciais e unidade de equipamentos públicos de processos de tratamento de esgoto, no Município de Campinas, com motoristas devidamente habilitados e com ajudantes.

Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Marcelo Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relação com Investidores), Paulo Roberto Balzani (Gerente de Transporte) e Gustavo Schmutzler Moreira (Gerente de Compras e Licitações).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Aurélio Cance Júnior, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-15.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Sérgio Luis Magri (OAB/SP nº 56.849), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

68 TC-015583/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Fernando Pena Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de artistas para shows musicais “Lecy Brandão, Balança Nós, Adriana Ribeiro, Grupo Sem Compromisso, Banda Tim Bahia, Latino, Ceceu Muniz e Frank Aguiar”, para apresentação no evento “Cultura nos Bairros”.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Norival Zanelato Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Rubens Furlan, no



valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-019454/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Núcleo Cultural e Educacional Jubilar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário da Educação) e Gilson Caetano dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada, ficando suspensa de receber novos repasses, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

70 TC-001295/007/12

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Força Itália Comercial Ltda., objetivando aquisição de uniformes escolares para serem distribuídos aos alunos das unidades escolares do Município.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

71 TC-002785/026/14

Recorrente(s): Eric Romero Martins de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Votorantim e Heber de Almeida Martins – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Heber de Almeida Martins (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao atual responsável pelo Legislativo.

Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-16.

Acompanha(m): TC-002785/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

72 TC-000995/007/10

Recorrente(s): Carlos Antonio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Caçapava ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, suspendendo-a para novos recebimentos, enquanto não demonstrado a esta Corte o ressarcimento ao erário, aplicando multa ao responsável no valor de 400 UFESP's, com fundamento nos artigos 36, "caput", e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043441/026/10, TC-033647/026/12, TC-031101/026/13, TC-031425/026/14 e TC-004820/026/16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



73 TC-002583/026/11

Recorrente(s): Oscar Marques Pimentel – Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto à época e Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Oscar Marques Pimentel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável à restituição dos valores impugnados, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogado(s): Oscar Marques Pimentel (OAB/SP nº 270.428), Sheyenne A. Pavanetti Pimentel (OAB/SP nº 334.292), Fabio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335) e outros.

Acompanha(m): TC-002583/126/11 e Expediente(s) TC-002100/008/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

74 TC-001671/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga e Carlos Eduardo Pignatari - Ex-Prefeito do Município de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a empresa Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras de infraestrutura de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e recapeamento de pavimentação asfáltico em diversos bairros do município de Votuporanga.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Nahane Leticia de Marchi (OAB/SP nº 357.386), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## **AÇÃO DE REVISÃO**

75 TC-032214/026/13

Autor(es): Erik Carbonari - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itatiba e Ronaldo Luiz Herculano – Ex-Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itatiba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Erik Carbonari (Presidente da Câmara à época) e Ronaldo Luiz Herculano (Primeiro Secretário à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000085/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-10.

Advogado(s): José Antonio Cardinalli (OAB/SP nº 39.463), Paulo Sergio Ziminiani (OAB/SP nº 170.494), Elisabete de Lima Segantini (OAB/SP nº 174.184), Ademir Antonio de Barros (OAB/SP nº 60.231) e outros.

Acompanha(m): TC-000085/026/08 e TC-000085/126/08.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-05-16.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

SDG-1, 29 de junho de 2016

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL